



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano IV • Nº 3417

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Lei Municipal N.º 1.287/2021 de 27 de Abril de 2021** - Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Candeias, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.287/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Candeias, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Candeias a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Candeias, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços, destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 27 de abril de 2021.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO